***LEI Nº 4111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.***

Estabelece a desafetação de bem público de uso comum que menciona, autoriza permuta e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum, assim entendido como sendo a parte da Rua Francisco Soraggi, que nunca foi utilizada como via pública, no bairro Santa Luzia, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Artur Frade, numa distância de 10,00m; fundos com Décio Vespúcio da Silva, numa distância de 10,70m; lateral direita com a quadra 30, numa distância de 36,00m; e lateral esquerda com a quadra 31, numa distância de 40,00m, perfazendo uma área de 380,00m2.

 **Art. 2º** Fica o Município de Formiga autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, desafetado no artigo 1º desta Lei, pelo imóvel de propriedade de Washington Lasmar, caracterizado como sendo o lote 01 da quadra 29 do bairro Santa Luzia, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Artur Frade, numa distância de 32,00m; fundos com Décio Vespúcio da Silva, numa distância de 38,00m; e lateral esquerda com a Rua Alberto Soraggi, numa distância de 15,00m, perfazendo uma área de 240,00m2, conforme planta de situação e “*croqui”* anexos, que integram esta Lei.

 **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de outubro de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo